



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

LEI MUNICIPAL Nº 3.491, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Institui a Contribuição para o
Custéio do Serviço de Iluminação Pública
– CIP – de que trata o artigo 149-A da
Constituição Federal.**

ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Tatuí a Contribuição de Iluminação Pública – CIP -, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município.

ARTIGO 2º - O contribuinte da Contribuição de Iluminação Pública – CIP - é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor de imóvel, a qualquer título, beneficiado com o serviço de iluminação pública.

ARTIGO 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP – é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

ARTIGO 4º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP – será calculada mediante a aplicação sobre a base de cálculo da seguinte forma: $CIP = VT/AT \times A$, onde:

1 – VT é o valor total da fatura dos serviços de iluminação pública do mês;

2 – AT é o total de metros lineares das testadas de todos os imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Tatuí e beneficiados pelos serviços de iluminação pública;

3 – A é o total de metros lineares de cada imóvel (testada) sujeito ao lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP –.

ARTIGO 5º – O lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP – será mensal, com vencimento para o dia 20.

Parágrafo Único – Os valores da Contribuição de Iluminação Pública – CIP – não pagos no vencimento serão atualizados monetariamente e acrescidos de:



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

X

I – Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Contribuição de Iluminação Pública – CIP –;

II – Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor atualizado da Contribuição de Iluminação Pública – CIP –;

ARTIGO 6º - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP – poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, com a distribuidora de energia elétrica, desde já autorizado.

ARTIGO 7º-O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no que couber.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Tatuí, 26 de Dezembro de 2002.


ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 626/02, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


Maria Neide de Paula Lisboa.